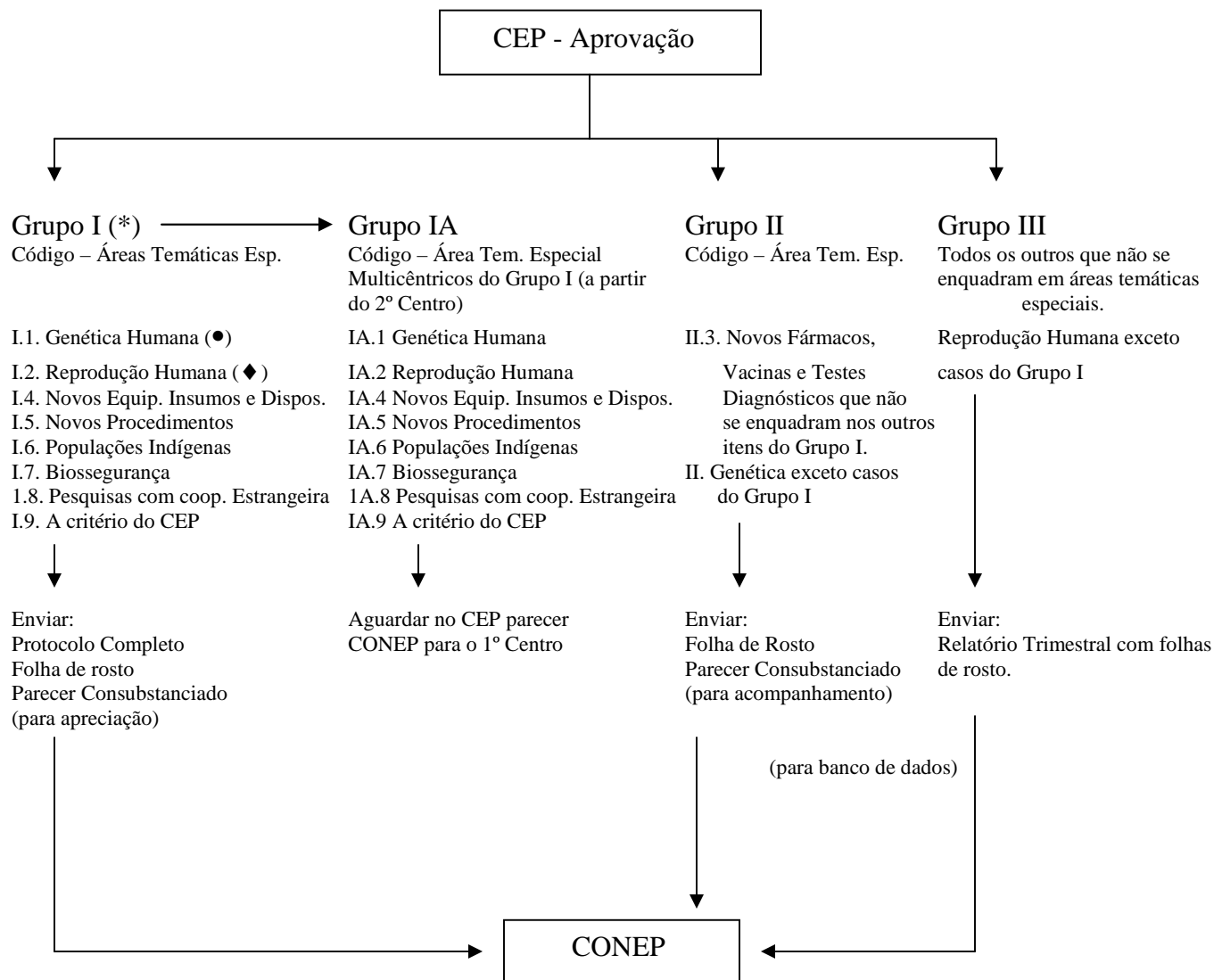


Fluxograma de Tramitação de Projetos de Pesquisa Envolvendo Seres Humanos, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.



(\*) Somente o 1º centro dos Projetos multicêntricos do Grupo I

(●) Resolução CNS nº 340, de 08 de julho de 2004. Item VI:

- Envio para o exterior de material genético ou qualquer material biológico humano para obtenção de material genético;
- Armazenamento de material biológico ou dados genéticos humanos no exterior e no País, quando de forma conveniente com instituições estrangeiras ou em instituições comerciais;
- Alterações da estrutura genética de células humanas para utilização in vivo;
- Pesquisas na área da genética da reprodução humana (reprogenética);
- Pesquisas em genética do comportamento; e
- Pesquisas em que esteja prevista a dissociação irreversível dos dados dos sujeitos de pesquisa.

(◆) Resolução CNS nº 303, de 06 de julho de 2000. Item II:

- Reprodução assistida;
- Anticoncepção;
- Manipulação de Gametas, Pré-embriões, Embriões e Feto;
- Medicina Fetal.

**CÓDIGO – ÁREAS DO CONHECIMENTO ( Folha de Rosto Campos 2 e 3 )**

**1 – CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**

- 1.01 – MATEMÁTICA
- 1.02 – PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
- 1.03 – CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
- 1.04 – ASTRONOMIA
- 1.05 – FÍSICA
- 1.06 – QUÍMICA
- 1.07 – GEOCIÊNCIAS
- 1.08 – OCEANOGRAFIA

**2 – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (\*)**

- 2.01 – BIOLOGIA GERAL
- 2.02 – GENÉTICA
- 2.03 – BOTÂNICA
- 2.04 – ZOOLOGIA
- 2.05 – ECOLOGIA
- 2.06 – MORFOLOGIA
- 2.07 – FISILOGIA
- 2.08 – BIOQUÍMICA
- 2.09 – BIOFÍSICA
- 2.10 – FARMACOLOGIA
- 2.11 – IMUNOLOGIA
- 2.12 – MICROBIOLOGIA
- 2.13 – PARASITOLOGIA
- 2.14 – TOXICOLOGIA

**3 – ENGENHARIAS**

- 3.01 – ENGENHARIA CIVIL
- 3.02 – ENGENHARIA DE MINAS
- 3.03 – ENGENHARIA DE MATERIAIS E METALÚRGICA
- 3.04 – ENGENHARIA ELÉTRICA
- 3.05 – ENGENHARIA MECÂNICA
- 3.06 – ENGENHARIA QUÍMICA
- 3.07 – ENGENHARIA SANITÁRIA
- 3.08 – ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
- 3.09 – ENGENHARIA NUCLEAR
- 3.10 – ENGENHARIA DE TRANSPORTES
- 3.11 – ENGENHARIA NAVAL E OCEÂNICA
- 3.12 – ENGENHARIA AEROSPAIAL

**4 – CIÊNCIAS DA SAÚDE (\*)**

- 4.01 – MEDICINA
- 4.02 – ODONTOLOGIA
- 4.03 – FARMÁCIA
- 4.04 – ENFERMAGEM
- 4.05 – NUTRIÇÃO
- 4.06 – SAÚDE COLETIVA
- 4.07 – FONOAUDIOLOGIA
- 4.08 – FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
- 4.09 – EDUCAÇÃO FÍSICA

**5 – CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

- 5.01 – AGRONOMIA
- 5.02 – RECURSOS FLORESTAIS E ENGENHARIA FLORESTAL
- 5.03 – ENGENHARIA AGRÍCOLA
- 5.04 – ZOOTECNIA
- 5.05 – MEDICINA VETERINÁRIA
- 5.06 – RECURSOS PESQUEIROS E ENGENHARIA DE PESCA
- 5.07 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

**6 – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

- 6.01 – DIREITO
- 6.02 – ADMINISTRAÇÃO
- 6.03 – ECONOMIA
- 6.04 – ARQUITETURA E URBANISMO
- 6.05 – PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL
- 6.06 – DEMOGRAFIA
- 6.07 – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- 6.08 – MUSEOLOGIA
- 6.09 – COMUNICAÇÃO
- 6.10 – SERVIÇO SOCIAL
- 6.11 – ECONOMIA DOMÉSTICA
- 6.12 – DESENHO INDUSTRIAL
- 6.13 – TURISMO

**7 – CIÊNCIAS HUMANAS**

- 7.01 – FILOSOFIA
- 7.02 – SOCIOLOGIA
- 7.03 – ANTROPOLOGIA
- 7.04 – ARQUEOLOGIA
- 7.05 – HISTÓRIA
- 7.06 – GEOGRAFIA
- 7.07 – PSICOLOGIA
- 7.08 – EDUCAÇÃO
- 7.09 – CIÊNCIA POLÍTICA
- 7.10 – TEOLOGIA

**8 – LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES**

- 8.01 – LINGÜÍSTICA
- 8.02 – LETRAS
- 8.03 – ARTES

(\*) NÍVEL : ( Folha de Rosto Campo 4 )

- (P) Prevenção
- (D) Diagnóstico
- (T) Terapêutico
- (E) Epidemiológico
- (N) Não se aplica

(\*) OBS: As pesquisas das áreas temáticas 3 e 4 (novos fármacos e novos equipamentos) que dependem de licença de importação da Anvisa/MS, devem obedecer ao seguinte fluxo – Os projetos da área 3 que se enquadrarem simultaneamente em outras áreas que dependem da aprovação da Conep e, os da área 4, devem ser enviados à Conep, e esta os enviará à Anvisa/MS com seu parecer. – Os projetos exclusivos da área 3, aprovados no CEP (Res. CNS n.º 251/97 – item V.2), deverão ser enviados à Anvisa pelo patrocinador ou pesquisador.